



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)3538-8100

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo – Sindicância,

Portaria n. 11.420 de 20 de março de 2018.

Autuação: 28 de março de 2018.

Requerente: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para apurar os fatos apontados na Notícia de Fato nº 0005.18.000009-2, que corre no Ministério Público.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:

PAULA RODRIGUES PERES (PRESIDENTE).

MURILO APARECIDO CORRÊA DE SOUZA (MEMBRO E SECRETÁRIO “AD HOC”).

AURENILSON CIPRIANO (MEMBRO).

DOS FATOS:

Foi instaurada a presente comissão processante de Procedimento Administrativo para Sindicância com o objetivo de apuração dos fatos apontados na Notícia de Fato nº 0005.18.000009-2, que corre no Ministério Público.

Procedeu-se à citação: da SANTOS & FERRARI LTDA, empresa que realizou a obra de pavimentação do bairro Nova Andará, JOSÉ RONALDO XAVIER, ex-prefeito e LUIZ ANTÔNIO POSSAGNOLI, ex-secretário de Urbanismo e Obras do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

*FONE/FAX : (0**43)3538-8100*

Apresentando cada qual sua justificativa acerca dos fatos, esclarecendo às dúvidas e anexando diversos documentos. Além de arrolar testemunhas.

O relatório conclusivo da comissão nos revela que:

“É fato incontroverso que não houve o cumprimento do projeto original da licitação concorrência nº 001/2015, que tinha por objeto “contratação de empresa especializada para a pavimentação em CBUQ com 31.160,60 m² de área, sendo implantada no Jardim Nova Andirá, contendo os serviços de: demolição mecânica de pavimento, remoção de revestimento primário, execução de galerias de águas pluviais, dissipadores, regularização e compactação do subleito, base em brita graduada, imprimação com CM30 e pintura de ligação, capa em CBUQ, bloco de concreto sextavado, meio fio com sarjeta, demolição de calçada em concreto, calçada em concreto, rampa conforme norma, plantio de grama, plantio de árvores, sinalização horizontal, sinalização vertical e placa programa, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo anexo ao procedimento licitatório”, uma vez que estava previsto no projeto a realização dos serviços descritos na Rua Eduardo Gonçalves Staut, o que não ocorreu, no trecho entre a Rua Julio Possagnolo e Rua Antônio Leonardo.

O cerne da questão, que se apura na referida sindicância, é por qual razão não foi realizado o referido serviço naquela rua e se houve aprovação pelo PARANACIDADE de qualquer alteração do objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)3538-8100

Nos depoimentos colhidos, bem como o ofício anexado aos autos (fls. 176), ficou comprovado que, na data de 22/09/2016, a empresa SANTOS & FERRARI LTDA, informou a administração pública que:

“mediante medições in loco juntamente com integrantes do departamento de fiscalização de obras desta Prefeitura, onde foi constatado diferenças entre as áreas de execução de pavimentação e o informado em projeto fornecido pela Prefeitura, além de aterro na Rua Balduino O. N. Monteiro, que: -a área constatada excedida é de 1.447,04m² de pavimentação. – não foi levantado o volume de aterro até a presente data, este volume deverá ser infirmado em breve.

Mediante estas informações, solicitamos o mais breve possível aditivo de contrato ou uma reunião com os representantes desta Prefeitura para definição final .” (sic.).

Desta forma, a administração pública municipal, especialmente, o Secretário de Obras e Urbanismo da época, Sr. LUIZ ANTÔNIO POSSAGNOLI, que recebeu o ofício (cópia do livro de protocolo em anexo), tinha plena ciência destes fatos antes do fim da obra objeto da licitação.

Ressalta-se que o então prefeito municipal, José Ronaldo Xavier, e o secretário Municipal de Finanças, Orlando Seizi Suda, firmaram uma declaração (fls. 134), o qual consta que “através dessa vimos declarar que, referente ao projeto de pavimentação asfáltica e galerias de águas pluvial do Jardim Nova Andirá, o Município se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

*FONE/FAX : (0**43)3538-8100*

compromete a executar os serviços não previstos em orçamento e necessários para que a obra esteja em boas condições de uso e funcionamento.” (sic)

Apesar da existência da declaração, fato é que, durante a execução da obra referente a Concorrência 01/2015, surgiu a necessidade da realização de determinados serviços, a qual, nos termos da declaração, era de responsabilidade da municipalidade providenciar, a fim de que a empresa ganhadora do certame pudesse executar a obra nos termos do licitado. Contudo, não houve a realização dessas obras por parte do município.

É inegável que durante a execução de uma obra dessa envergadura podem surgir inúmeros contratempos. Porém, no caso em tela, as obras que eram imprescindíveis decorreram por erro de medição, e, conseqüentemente incorreção nas planilhas da obra e pela necessidade da realização de um aterro, o qual deveria ter sido previsto sua realização antes da licitação.

Em relação ao erro de medição encontrados na planilha que instruiu o procedimento licitatório, o então Secretário de obras e urbanismo (que também era fiscal da obra e é engenheiro civil do município) LUIZ ANTÔNIO POSSAGNOLI, era responsável pela realização das medições e realizações das planilhas.

Ainda que se alegue que a referida atividade tenha sido realizada pela servidora Carla Hespanhol Simoni, certo é que a responsabilidade pela correta mediação e realização das planilhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

*FONE/FAX : (0**43)3538-8100*

para que não viesse a ocorrer qualquer diferença no final da obra, como ocorreu, era do Sr. LUIZ ANTÔNIO POSSAGNOLI, secretário da pasta de obras e urbanismo e, também, engenheiro civil.

Em seu depoimento, LUIZ ANTÔNIO POSSAGNOLI afirma que a servidora Carla Hespanhol Simoni fez as planilhas, porém confirma que estas lhe eram repassadas para dar visto.

Embora todas as partes tenham afirmado veementemente que houve a aprovação do PARANACIDADE para uma suposta “permuta de serviços”, não há qualquer documentação dessa autorização, seja no procedimento licitatório ou mesmo na própria pasta da obra.

Contudo, nos documentos anexados aos autos de sindicância, ficou comprovado que o engenheiro civil do PARANACIDADE, André Cotrin Abdo, realizou visitas durante a execução das obras, assinando, também, a nota fiscal referente ao serviço prestado pela empresa (fls. 185).

Destarte, denota-se que, embora o serviço realizado fora diverso do licitado e aprovado inicialmente pelo PARANACIDADE, o referido órgão tinha ciência deste fato e não se absteve de realizar os pagamentos referentes, à execução da obra ou mesmo fazer qualquer impugnação.”

Ao analisar a conduta dos indiciados, constatou que não é cabível penalidade à empresa SANTOS & FERRARI LTDA, nem do ex-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

FONE/FAX : (043)3538-8100**

prefeito JOSÉ RONALDO XAVIER, nem tão pouco do ex-secretário de urbanismo e obras, LUIZ ANTÔNIO POSSAGNOLI.

É o relatório, de forma sucinta.

Passo a decidir.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O relatório apresentado pela comissão é no sentido de não aplicar penalidade aos indiciados. Tendo em vista que não se vislumbrou prejuízos ao erário público.

Afirmaram em relatório conclusivo:

“Com relação a SANTOS & FERRARI LTDA, não se vislumbra que a empresa ou seu representante legal tenha realizado qualquer ilegalidade, estando comprovado, especialmente pela documentação anexada aos autos, que necessitou realizar outros serviços que não estavam na descrição da licitação para cumprir a obra. Também não se comprovou que a citada empresa tenha auferido alguma vantagem indevida.

Nesse sentido, compreendemos não ser cabível qualquer penalidade à empresa SANTOS & FERRARI LTDA.

No tocante a conduta do Sr. JOSÉ RONALDO XAVIER, como Prefeito Municipal, não foi comprovado que, no caso em apreço, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

*FONE/FAX : (0**43)3538-8100*

mesmo tenha agido de maneira contrária aos princípios constitucionais.

Porém, ressalta-se que, como gestor público, JOSÉ RONALDO XAVIER deveria ter tomado cautela para documentar as alterações das planilhas, as quais as partes confirmam terem ocorridas e aprovadas pelo PARANACIDADE – uma vez que, no presente caso, o formalismo gera insegurança jurídica para a administração pública e para os próprios administrados.

Ante a ausência de prejuízo ao erário público, não se mostra cabível a aplicação de penalidade ao Sr. JOSÉ RONALDO XAVIER.

Em relação às condutas do Sr. LUIZ ANTÔNIO POSSAGNOLI, secretário Municipal de Obras e Urbanismo, destaca-se, inicialmente que, como Secretário da pasta solicitante da obra a que se refere a licitação concorrência 01/2015 e engenheiro civil, tinha a responsabilidade de descrever corretamente o objeto do contrato, deveria, assim, ter sido mais prudente ao verificar se as planilhas anexadas ao procedimento licitatório correspondiam à realidade.

Embora tenha alegado que a realização das planilhas foi feita pela servidora Carla Hespanhol Simoni Silvestre, a qual lhe era subordinada, e que esta teria esquecido de colocar trechos na planilha de cálculo, é certo que era de sua responsabilidade como Secretário verificar o trabalho realizado pela sua funcionária. Saliencia-se que o próprio LUIZ ANTÔNIO POSSAGNOLI confirmou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

*FONE/FAX : (0**43)3538-8100*

em seu depoimento, a sua responsabilidade em relação à averiguação do trabalho.

Nesse ponto, verifica-se que, na qualidade de secretário municipal de obras e urbanismo, agiu culposamente na modalidade negligência, uma vez que não verificou a contento o serviço de medição e realização de nova planilha, o que gerou um imbróglio que se está a apurar.

Também, como Secretário Municipal da pasta correspondente, não tomou a devida precaução em solicitar qualquer aditivo de reprogramação ou mesmo documentar formalmente as alegações feitas sob orientação e autorização do PARANACIDADE.

Contudo, frisa-se, que a princípio, diante dos elementos colhidos por esta comissão, não se verificou que, em virtude das condutas do então secretário de obras e urbanismo, houve prejuízo ao Município de Andirá, uma vez que, embora tenha deixado de realizar o serviço em face do erro de planilha, é certo que a empresa SANTOS & FERRARI LTDA realizou outros serviços, não contemplados pela licitação.

Nesse sentido, entendemos que, no presente, considerando que não houve prejuízo ao erário público, não deve ser aplicada penalidade ao Sr. LUIZ ANTÔNIO POSSAGNOLI.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)3538-8100

Tal relatório conclusivo fica fazendo parte do presente “*decisium*”, em todos os seus termos.

CONCLUSÃO:

Isto posto, e tudo mais que do procedimento administrativo, consta a decisão é no sentido de deixar de aplicar qualquer penalidade a todos os indiciados face os argumentos acima expostos.

Dê-se ciência do decidido a todos os indiciados.

Por fim, oficie-se o atual Secretário Municipal de obras e urbanismo, para verificar se houve ou não lucro indevido da empresa pela compensação havida durante a obra correspondente à licitação concorrência 01/2015. Após, remeta-se cópia ao Ministério Público da comarca.

Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela comissão especial de sindicância, rendendo aos seus membros minhas homenagens.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

*☎FONE/FAX : (0**43)3538-8100*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 75^o da Emancipação
Política.

Andirá (PR), 03 de setembro de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

PREFEITA MUNICIPAL DE ANDIRÁ